

PROPOSTA DE DEFINIÇÕES PARA FAUNA E QUALIFICAÇÕES FAUNÍSTICAS, COM VISTAS A SUBSIDIAR O SISTEMA LEGAL BRASILEIRO - DOCTRINA

Vladimir Stolzenberg Torres¹

¹Universidade Cruzeiro do Sul

Resumo

A definição é um instrumento importante na elaboração de uma linguagem de organização da informação, porém nem sempre ela pode ser desenhada segundo os moldes prescritos pelas normas terminológicas. Assim, o presente artigo objetivou relacionar e mesmo propor definições para o termo fauna com vistas a subsidiar o sistema legal brasileiro com uma uniformização conceitual doutrinária.

Palavras-chave: Definição de fauna. Fauna. Legislação.

Abstract

Proposed definitions for fauna and faunal qualifications, with a view to subsidy the brazilian legal system - doctrine

The definition is an important instrument in the elaboration of a language for organizing information, but it cannot always be instructed according to the molds prescribed by terminological norms. Thus, this article aimed to relate and even propose definitions for the term fauna with a view to subsidizing the Brazilian legal system with a doctrinal conceptual standardization.

Keywords: Definition of fauna. Fauna. Legislation.

Introdução

Segundo Sonneveld e Loening (1993), muito embora tenha sido definida pela International Organization for Standardization (ISO):

... como qualquer atividade relacionada com a sistematização e representação de conceitos ou apresentação de termos baseados em princípios e métodos estabelecidos e ainda como um conjunto de termos que constituem um sistema de conceitos de uma determinada área, não há um consenso ou uma definição hermética do que vem a ser a terminologia (DIAS, 2000, p. 90).

Assim, para efeitos deste estudo, será, a terminologia considerada, genericamente, como a disciplina linguística que se consagra ao estudo científico dos conceitos e termos usados em linguagens técnico científicas. Neste sentido, termos se constituem, então, em palavras ativadas singularmente, através de suas condições pragmáticas de adequação a um tipo de comunicação; enquanto que um conceito, por sua vez, pode

apresentar definições variadas dependendo dos contextos em que ocorrem. Importante, por conseguinte, também estabelecer que, a denominação de um termo pode ser constante, mas, apresentar um significado variável.

Atualmente, a preocupação mundial com a sobrevivência do planeta é cada vez maior devido às tão temidas mudanças climáticas, criadas principalmente pela exploração desordenada dos recursos ambientais que nos cercam. Esses recursos ambientais incluem a vida selvagem, que merece todo cuidado e proteção, conforme evidenciado por diversas regulamentações internacionais que buscam a preservação da biodiversidade.

Torres (2020) suscita a problemática existente na inadequada e inexistente definição apropriada para o termo “fauna” e seus correlatos, haja vista que o Direito e a Zoologia, dentre outras áreas, tratam um mesmo conceito de forma peculiar e distante entre si, sem um intercâmbio.

Neste sentido, a expressão “fauna” se constitui em um termo genérico

utilizado para indicar o conjunto de espécies animais que residem em um território ou em um ambiente, com sua origem etimológica na deusa romana Fauna.

Oriundos do panteão romano, tem-se, conforme Barata (2017), Fauno (latim: *faunus*; grego antigo: φαῦνος, faunos; pronúncia [phaunos]) o protetor dos rebanhos e pastores; e sua esposa Fauna como a protetora das mulheres contra a esterilidade e,

... considerada pelos Romanos como a mãe do deus Latino, um dos reis lendários do Lácio, divinizado como Jupiter Latiarus. Nos lugares onde se faziam os oráculos de Fauno, os ritos observados foram minuciosamente descritos por Virgílio: um sacerdote oferecia uma ovelha e outros sacrifícios e a pessoa que consultava o oráculo tinha que dormir uma noite sobre a pele da vítima, dando então o deus uma resposta através de um sonho ou mediante vozes sobrenaturais (BARATA, 2017, p. 27).

Ainda segundo Barata (2017), “no festival da Faunalia, que se celebrava a 5 de dezembro, as pessoas do campo com grande alegria e banquetes, fazia referência a Fauno como deus da agricultura e do gado”. Segundo as variantes do mito, Fauna teria sido irmã, esposa e até filha do deus Fauno. Fauna é então, neste sentido, a protetora dos campos e das florestas (fig. 1).



Figura 1. Escultura da deusa romana Fauna (Fonte: download de <<https://static.wikia.nocookie.net/cookie-pantheon/images/3/32/Bonadea0oi.png/revision/latest?cb=20190622054010>>). Acesso em 04 Mar. 2026.

Desta forma, o presente estudo objetivou, empregando a terminologia como objeto, por conseguinte, como um conjunto de termos de uma especialidade, conforme Dias (2000), construir definições de fauna com vistas a estabelecer uma doutrina legal a respeito da mesma, com isto possibilitando uma linguagem uníssona no âmbito legal.

Metodologia

Realizou-se a leitura de variados diplomas legais, assim como, estabeleceu-se uma revisão das definições adotadas pela Zoologia e demais áreas associadas, como e.g., a Saúde Pública e a Zootecnia,

dentre outras; com isto buscando elencar definições vinculadas aos diplomas, aquelas ausentes nestes e a congruência dos encontrados.

Resultados e discussão

Alguns diplomas legais fazem distinções em relação à fauna, geralmente relacionadas com o seu habitat e suas características morfológicas e fisiológicas, motivo pelo qual teremos diplomas legais específicos para a proteção de cada grupo de animais.

A Constituição Federal (artigo 225, § 1º, inciso VII), ao cuidar da proteção da fauna, dispõe que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua

função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Percebe-se, pela leitura desse dispositivo, que não foi utilizada nenhuma definição ou classificação para fauna.

- Avifauna - caracteriza-se pela fauna de aves de uma determinada localidade.
- Fauna - conforme Silva et al. (1999) “*a fauna pode ser definida como todos os animais de um determinado local*”, enquanto que, para ACSP (1997), tem-se que “*toda a vida animal de uma área, um habitat ou um estrato geológico num determinado tempo com limites espacial e temporal arbitrários*”. Desta forma, preconiza-se empregar como conceito: “o conjunto de organismos heterotróficos que habitam uma determinada região referencial”, e.g., a fauna da laguna dos Patos, a fauna do ecótono de Porto Alegre, [...].
- Fauna alóctone - a Portaria IBAMA N° 145-N/1998, pode ser adotada como referencial, neste caso, estabelecendo-se como: fauna de origem e ocorrência natural no ambiente que não o considerado.
- Fauna autóctone - a Portaria IBAMA N° 145-N/1998, pode ser

adotada como referencial, neste caso, estabelecendo-se como: fauna de origem e ocorrência natural no ambiente considerado.

- Fauna brasileira - fauna tendo como referencial a ocorrente no interior do território nacional, tradicionalmente considerada como a de cunho nativo.
- Fauna doméstica - espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou (Resolução Conama N° 489/2018, Art. 3º, Inc. VIII). Igualmente válido, pode-se considerar as espécies que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se dependentes do homem apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com ele, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que as originaram (Instr. Normativa N° 141/2014,

Art. 2º, Inc. II). Pouco diferindo, tem-se a Lei Complementar Nº 936/2019 do Espírito Santo estabelecendo: *“espécies da fauna declarados pelo Poder Público, por meio de ato normativo, como dispensados de autorização relativa à gestão de fauna silvestre e exótica que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticas, possuindo características biológicas ou comportamentais em estreita dependência do homem”*.

Assim, sugere-se como definição para fauna doméstica: “todas as espécies consideradas de convívio humano e totalmente dependentes deste”.

- Fauna endêmica - espécies que só são encontradas em um determinado local, de onde são originárias, de acordo com o grau de especificidade do ambiente. Também se pode falar em fauna típica de determinada região, embora esta concepção seja menos rigorosa que a anterior.
- Fauna exótica - o termo exótico, introduzido, ou não nativo, se referem a uma espécie que se encontra fora de sua área de

distribuição original, ou nativa (histórica ou atual), a qual não está de acordo com seu potencial natural de dispersão e que chegou ali por interferência antrópica direta ou indireta (LEVER, 1985). São, então, espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias (Resolução Conama Nº 489/2018, Art. 3º, Inc. VI).

- Fauna exótica invasora - animais introduzidos a um ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem econômica e social (Instr. Normativa Nº 141/2014, Art. 2º, Inc. III).
- Fauna feral - o termo fauna feral se refere ao estabelecimento, no meio silvestre, de populações de espécies exóticas que derivaram, forçosamente de uma condição doméstica. Os animais que originam populações ferais são sempre animais domésticos como gatos

e cães (LEVER, 1985; MANCHESTER; BULLOCK, 2000).

- Fauna invasora - neste caso devem ser consideradas as espécies alóctones, ou seja, aquelas que não são nativas, porém não ocorrem naturalmente no bioma em que se encontram. A definição exata deste termo, entretanto, é delicada; uma espécie é considerada invasora apenas se for originária de outro bioma e sua presença em bioma diverso do seu representante competição ou outras ameaças às espécies nativas.
- Fauna local - nome dado ao conjunto de animais que vivem em uma determinada região.
- Fauna nativa - a Portaria IBAMA N° 145-N/1998, pode ser adotada como referencial, neste caso, estabelecendo-se como: fauna de origem e ocorrência natural no território brasileiro.
- Fauna rural - De acordo com a classificação proposta pelo IBGE (1999), o espaço rural corresponde a aquilo que não é urbano, sendo definido a partir de carências e não de suas próprias características. No ambiente rural, encontra-se os mesmos animais do ambiente urbano, como também os

animais de criação, como porcos, peixes, coelhos, patos, galinhas, vacas, cavalos, ovelhas, entre tantos outros. A Lei Municipal N° 1866/2020, do município de Charqueada (SP) estabelece:

Art. 9° São considerados animais de criação:

- I - Bovinos;
- II - Equinos;
- III - Galináceos;
- IV - Cabras;
- V - Suínos;
- VI - Outros animais que não se enquadram como domésticos, de companhia ou silvestres, utilizados legalmente e para fins econômicos.

- Fauna selvagem - a expressão “selvagem” é considerada como uma sinonímia de silvestre, mas, difere-se desta indo um pouco além, no sentido de mais rude, que não se doma em condições naturais, ou seja, apenas domáveis com artifícios.
- Fauna silvestre - espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (Resolução Conama N° 489/2018, Art. 3°, Inc. VII).
- Fauna silvestre exótica - conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem

ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias (Instr. Normativa IBAMA Nº 07/2015, Art. 2º, Inc. V).

- Fauna silvestre urbanizada - é um termo usado para descrever animais que adaptaram seu estilo de vida para viver nas cidades e áreas suburbanas. À medida que aumenta a perda de vegetação natural, muitas espécies silvestres acabam indo parar nas cidades, onde não é seu habitat natural, mas onde podem encontrar abrigo e alimentos disponíveis para se estabelecerem. Apesar dos primeiros esforços dos humanos para livrar a cidade dos animais selvagens, eles finalmente retornaram e se misturaram à vida urbana quase perfeitamente. a presença da fauna natural nos centros urbanos traz consigo diversas vantagens, como a polinização das plantas e a disseminação dos frutos, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores.

Além disso, nos últimos anos, a presença de áreas florestais obrigatórias em áreas residenciais, comerciais e industriais e

apartamentos aumentou significativamente o número de animais silvestres nas cidades.

- Fauna sinantrópica - populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida (Instr. Normativa Nº 141/2014, Art. 2º, Inc. IV). A etimologia da palavra sinantrópico [*sin* (junto); *antropos* (homem)] (BARBOSA et al., 2014), ou seja, é a capacidade que os animais silvestres autóctones ou exóticos possuem de utilizar os recursos das áreas urbanas, transitoriamente (via de passagem) ou permanentemente (local em que vive).
- Fauna sinantrópica nociva - fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública (Instr. Normativa Nº 141/2014, Art. 2º, Inc. V).
- Fauna urbana - interessante relatar que o estudo de Levai

(s/d) cita, sem estabelecer uma definição, a fauna urbana. Desta forma, quando se fala de fauna urbana, está-se a se referir ao conjunto de espécies animais não humanas que se adaptaram, se desenvolveram e sobrevivem nas cidades (ambientes artificiais). De forma comum, a fauna urbana tem sido associada apenas a cães e gatos (link animais de companhia). Mas na realidade inclui mais animais como aves, roedores, insetos, répteis, anfíbios e alguns que se destinam mesmo ao consumo, comércio, e experimentação, dentre outros.

No Brasil, adota-se um critério político-administrativo, sendo cada município (cidade) e distrito (vila) considerado uma cidade. De acordo com o IBGE (1999), uma área urbanizada é qualquer área urbana legalmente definida como área urbana e caracterizada por estruturas, ruas e intensa ocupação humana; áreas afetadas por mudanças devido ao desenvolvimento urbano e áreas destinadas à expansão urbana. As cidades se tornaram uma importante base ecológica para inúmeras espécies de animais,

independentemente de sua origem, tornaram-se ecossistemas inteiros, a riqueza da vida se relaciona entre si e com o meio ambiente com a mesma intensidade que em ambientes considerados imutáveis pelos humanos.

O adensamento urbano provoca a formação de muitos microecossistemas que refletem diretamente a fauna urbana, tornando-a resultado tanto de fatores ecológicos quanto históricos, e não simplesmente do esgotamento da composição faunística causada pelo processo de urbanização. mas também com a introdução continuada de espécies (JAPYASSÚ; BRESCOVIT, s/d). A fauna urbana é um componente importante do ambiente higiênico e emocional das pessoas. As cidades de hoje são não só cultura, alta tecnologia, conforto, indústria, mas também poluição, estresse e paisagens de concreto; de tal sorte que se define como o subconjunto de animais dos biomas urbanos, ou seja, que vivem nas cidades junto com os humanos. Pode ser classificada em três grupos principais: animais domésticos, sinantrópicos e exemplares da fauna silvestre que estão presentes na

área urbana de forma transitória ou que se adaptaram às condições do meio e ali residem.

- Entomofauna - considera todos os insetos de um determinado ambiente.
- Herpetofauna (= fauna herpetológica) - considera-se sob esta denominação os répteis e os anfíbios de uma determinada região ou ambiente.
- Ictiofauna - como regra geral congrega todas as espécies, exclusivamente, de peixes de um determinado ambiente.
- Mastofauna - reúne todos os mamíferos de um ambiente considerado, sendo empregado, prioritariamente, para a fauna silvestre.

Considerações finais

O modo como as áreas abordam um tema reflete maciçamente na definição dos termos que pertencem à sua terminologia. Nas definições, obviamente, as características preenchem uma função importante. O estudo e a compreensão de definições são de suma importância não só para o desenvolvimento intelectual do indivíduo, mas também para o entendimento de que a compreensão de tal campo torna-se

o termômetro do momento da sociedade. Embora as definições sejam plurais, a hegemonia em torno delas advém de disputas intelectuais, políticas e até militares, a definição se legitima socialmente e pode até representar um projeto nacional.

Referências

- ASP - Academia de Ciências do Estado de São Paulo. **Glossário de ecologia**. São Paulo: ACIESP, 1997. p.113.
- BARATA, F. Da religião e da magia em Roma um breve apontamento. **Abelterivm**, v. 3, p. 9-36. 2017.
- BARBOSA, M. M.; OLIVEIRA, F.; LEONARDO, J.; MENDONÇA, A.; FÁBIO, M. F. Ensino de ecologia e animais sinantrópicos: relacionando conteúdos conceituais e atitudinais. **Ciência & Educação**, v. 20, n. 2, p. 315-330. 2014.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 489, de 26 de outubro de 2018**. Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Instrução Normativa IBAMA Nº 141, de 19 de dezembro de 2006**. Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria IBAMA Nº 145-N, de 29 de outubro de 1998**. Estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais. CHARQUEADA (SP). **Lei Nº 1866, de 27 de agosto de 2020**. Institui a política e o sistema municipal de proteção aos animais do município de Charqueada e dá outras providências.

DIAS, C. A. Terminologia: conceitos e aplicações. **Ci. Inf.**, v. 29, n. 1, p. 90-92. 2000.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar Nº 936, de 27 de dezembro de 2019**. Institui a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências.

IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil 1998**. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.

JAPYASSÚ, H. F.; BRESCOVIT, A. **Biodiversidade araneológica na cidade de São Paulo: a urbanização afeta a riqueza de espécies?** S/D. *Paginae incertae*. Disponível online em: <https://ambientes.ambientebrasil.com.br/urbano/artigos_urbano/biodiversidade_araneologica_na_cidade_de_sao_paulo_a_urbanizacao_afeta_a_riqueza_de_especies.html> Acesso em 02 Abr. 2023.

LEVAI, L. F. **Os animais sob a visão da ética**. S/D. 29p. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/porta/web/hp/9/docs/os_animais_sob_a_visao_da_etica.pdf>. Acesso em 01 Fev. 2022.

LEVER, C. **Naturalized Mammals of the World**. Londres: Longman Science and Technology. 1985.

MANCHESTER, S. J.; BULLOCK, J. M. The Impacts of Non-Native Species on UK Biodiversity and the Effectiveness of Control. **Journal of Applied Ecology**, v. 37, p. 845-864. 2000.

SILVA, P. P. de L.; GUERRA, A. J. T.; MOUSINHO, P. **Dicionário**

brasileiro de ciências ambientais.

Rio de Janeiro: Thex Editora, 1999.

SONNEVELD, H. B.; LOENING, K.

L. Terminology: applications in interdisciplinary communication.

Amsterdam, Philadelphia: J.

Benjamins, 1993. VIII, 228p.

TORRES, V. S. Como é tratada a fauna na legislação brasileira?

Unisanta Law and Social Science,

v. 9, n. 1, p. 53-64. 2020.